



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



CONTRATO Nº 2023.12.13.01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS E A
EMPRESA **ARES COMERCIAL DE MOTOS
LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **02.158.838/0001-33**, com sede à **Rua Cel. Manoel Mourão, s/nº - Bairro - Centro, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará**, através da Presidência da Câmara, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Carlos Rodrigues**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **330.741.943-91** e a empresa **ARES COMERCIAL DE MOTOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **07.256.867/0016-38**, com endereço à **Av. Prefeito Jackues Nunes, nº 255, Centro, na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua procuradora Sra. **Emanoela Saldanha Tabosa**, brasileira, casada, vendedora, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **685.559.383-68**, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 003/2023-CMI, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTOCICLETA ZERO QUILÔMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

03.01. O bem será fornecido de forma integral, conforme solicitação da Câmara Municipal de Ipueiras-CE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

04.01. O prazo de vigência do contrato é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

04.02. O prazo para fornecimento do bem ora contratado é de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra respectiva pôr parte da CONTRATADA.

04.03. O bem será entregue no local abaixo, no horário das 08h às 12h, de segunda às sextas-feiras, sob quaisquer pretextos, não será recebido o bem fora do expediente de trabalho.

Sede da Câmara Municipal de Ipueiras, localizada à Rua Cel. Manoel Mourão, s/nº, Centro - Ipueiras-CE

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.01. O valor global a ser contratado é de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros, embalagem e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

05.03. O bem ora contratado será fornecido na quantidade e preço unitário abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO BEM	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	Motocicleta tipo trail, ano e modelo 2023, cilindradas a partir de 160 cc, combustível: (bicombustível), motor: 04 tempos, Potência Máxima: 8.500 rpm (Gasolina) ou (Etanol) alimentação: injeção eletrônica, acionamento: partida elétrica e/ou eletrônica, dimensões: comprimento: 2050mm, altura do assento: 835 mm; distância do solo: 235mm cor: sólida sistema de freio: dianteiro e traseiro à disco, possuir suspensão dianteira com garfo telescópico, possuir bateria selada, com capacidade mínima de 12v (doze) volts, garantia do fabricante: 03 (três) anos. Motocicleta nova, de primeiro emplacamento, sem registro anterior.	Unid.	01	HONDA BROZ	26.000,00	26.000,00
TOTAL GERAL (R\$)						26.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.01. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Ipueiras, após o bem ser recebido e conferido pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.

06.02. O pagamento será efetivado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal do Bem e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

06.03. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 12 (doze por cento) ao ano "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

07.01. Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis, sendo assegurado ao contratado o equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme dispõe a lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição do bem correrá por conta de recursos do duodécimo repassado pelo município, na dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001-44.90.52.00.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento do bem, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Ipueiras.

9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, durante todo o processo desta compra.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do bem.

9.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega do bem no prazo estabelecido.

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, durante a execução desta aquisição.

9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.01. Providenciar o pagamento devido à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com a Nota Fiscal/Fatura emitida e atestado o recebimento do bem pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato, da Câmara Municipal de Ipueiras.

10.02. Fiscalizar e acompanhar a entrega do bem, e a execução do contrato.

10.03. Indicar o representante da Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do bem.

10.04. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder o fornecimento objeto deste contrato;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega do bem.

c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 01 (um) ano.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.02. O valor da multa aplicada será deduzida pela Câmara Municipal, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Câmara Municipal de Ipueiras. Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Câmara para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.01. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



a) Não fornecer o bem em um período superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de compra.

b) Fornecer o bem em desacordo com as especificações exigidas;

c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

d) Cometer reiterados erros na execução da entrega do bem;

e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento do bem;

f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento do bem fornecido e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Ipueiras, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do bem fornecido e devidamente recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Ipueiras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Ipueiras - Ceará, 13 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE -

Antonio Carlos Rodrigues

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
CONTRATANTE

CONTRATADA -

Emanoela Saldanha Tabosa (Procuradora)

ARES COMERCIAL DE MOTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Simone Rodrigues do Nascimento
Nome: SIMONE RODRIGUES DO NASCIMENTO
CPF: 073.241.353-90

Matheus Neves Ribeiro
Nome: Matheus Neves Ribeiro
CPF: 065.994.793-59